



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Secretaria de Defesa Agropecuária

Manual de Padronização

- ***Estrutura dos Órgãos Executores de Sanidade Agropecuária – OESA***
- ***Emissão da GTA e atualização dos dados cadastrais relativos à sanidade animal nas unidades veterinárias locais***
- ***Cadastro de proprietário rural, estabelecimento rural, produtor rural, exploração pecuária, núcleo de produção de aves ou suídeos e aglomeração***

VERSÃO 18.0

Departamento de Saúde Animal
Brasília/DF, abril de 2014.





ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO	1
2. ESTRUTURA DOS ÓRGÃOS EXECUTORES DE SANIDADE AGROPECUÁRIA-OESA.....	2
REGISTRO TIPO 1 – Unidade Central.....	4
REGISTRO TIPO 2 – Unidade Regional.....	6
REGISTRO TIPO 3 – Unidade Veterinária Local (UVL)	8
3. PROCEDIMENTOS PARA EMISSÃO DA GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL (GTA) E ATUALIZAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS RELATIVOS À SANIDADE ANIMAL NAS UNIDADES VETERINÁRIAS LOCAIS.....	13
4. CADASTRO DE PROPRIETÁRIO RURAL, ESTABELECIMENTO RURAL, PRODUTOR RURAL, EXPLORAÇÃO PECUÁRIA, NÚCLEO DE PRODUÇÃO DE AVES OU SUÍDEOS E AGLOMERAÇÃO	17
REGISTRO TIPO 4 – Cadastro de Proprietário Rural	19
REGISTRO TIPO 5 – Cadastro de Estabelecimento Rural	20
REGISTRO TIPO 6 – Cadastro de Produtor Rural	21
REGISTRO TIPO 7 – Cadastro de Exploração Pecuária	22
REGISTRO TIPO 8 – Informações adicionais para exploração pecuária de ruminantes ...	23
REGISTRO TIPO 9 – Informações adicionais para o núcleo de produção de suídeos	23
REGISTRO TIPO 10 – Informações adicionais para o núcleo de produção de aves	25
REGISTRO TIPO 11 – Aglomeração.....	26
ANEXO I – Códigos para tipo de veículos.....	28
ANEXO II – Orientações gerais para preenchimento da Guia de Trânsito Animal	29
ANEXO III – Códigos empregados	30



1. INTRODUÇÃO

Buscando a padronização de procedimentos e controle do sistema nacional de defesa agropecuária, este documento traz definições e orientações relacionadas à organização e compilação da informação sobre a estrutura dos órgãos executores de sanidade agropecuária, sobre a movimentação de animais (Guia de Trânsito Animal – GTA) e sobre o cadastro de estabelecimentos rurais, explorações pecuárias e produtores rurais. Representa o resultado do trabalho do Comitê criado pelas Portarias SDA nº 21, de 17 de janeiro de 2006, e nº 104, de 26 de abril de 2006, envolvendo participações da Coordenação Geral de Combate a Doenças (CGCD), da Coordenação de Trânsito e Quarentena Animal (CTQA) e da Divisão de Epidemiologia (DEP), todas do Departamento de Saúde Animal (DSA), e reuniões com representantes do sistema de defesa agropecuária nas unidades da Federação (órgãos executores e Superintendências Federais de Agricultura), com destaque para os setores que lidam com o sistema de informação.

O trabalho visa contribuir para o aperfeiçoamento das atividades executadas no âmbito das unidades da Federação e possibilitar, ou facilitar, o investimento em procedimentos de informatização do sistema de defesa sanitária animal. Como parte desse processo, foram estabelecidas definições que deverão ser consideradas pelos órgãos executores de sanidade agropecuária na emissão da Guia de Trânsito Animal (GTA), na constituição, organização e manutenção de cadastros, no envio de relatórios ao DSA e na apresentação da estrutura do serviço veterinário durante auditorias técnicas nacionais e internacionais.

Em relação à emissão da GTA, são apresentadas orientações gerais de preenchimento, a maior parte de conhecimento e domínio dos órgãos executores de sanidade agropecuária. Em complemento, são incluídas definições necessárias para o controle da GTA no âmbito das unidades da Federação, com objetivo de estabelecer maior confiabilidade e agilidade ao sistema, tanto para intervenções sanitárias como para manutenção e ampliação de importantes mercados internacionais.

No que diz respeito ao cadastro, trata-se de passo inicial, envolvendo a definição de elementos básicos para sua constituição e organização. Com o material apresentado, o DSA reforça a necessidade de o cadastro estar orientado para estabelecimentos rurais, consideradas as unidades epidemiológicas de interesse sanitário. Assim, informações sobre explorações pecuárias e produtores rurais deverão estar, necessariamente, associadas a estabelecimentos rurais.



Destaca-se que parte dos procedimentos estabelecidos deverá ser regulamentada pelos órgãos executores de sanidade agropecuária, por meio de instrumentos legais de abrangência estadual.

A sequência do presente trabalho envolverá a definição de normas complementares e específicas para expedição de GTA, segundo as espécies envolvidas, e a incorporação nos cadastros, de elementos e indicadores que permitam a classificação dos sistemas de produção pecuária predominantes em cada região do País (consultar Manuais de Emissão de GTA específicos por espécie e o Manual de Integração Web Service (WS) da Plataforma de Gestão Agropecuária – PGA, disponíveis em: <http://www.agricultura.gov.br/animal/mercado-interno/transito>

2. ESTRUTURA DOS ÓRGÃOS EXECUTORES DE SANIDADE AGROPECUÁRIA-OESA

As informações sobre recursos físicos e humanos dos órgãos executores de sanidade agropecuária deverão permitir a organização e síntese por município, de acordo com as seguintes instâncias operacionais e de coordenação:

- *UNIDADE CENTRAL*: de acordo com o Decreto 5.741, de 30 de março de 2006, os órgãos executores de sanidade agropecuária representam as “instâncias intermediárias responsáveis pela execução das atividades de natureza estratégica, normativa, reguladora, coordenadora e operativa de interesse da União, e também as privativas dos Estados ou do Distrito Federal, em seus respectivos âmbitos de atuação e nos termos das regulamentações federal, estadual ou distrital pertinentes”. Assim, para o controle e levantamento de informações, a unidade central do órgão executor de sanidade agropecuária representa a estrutura de comando central (física e de recursos humanos) empregada para coordenação e controle das atividades específicas de defesa e inspeção animal;
- *UNIDADE REGIONAL*: somente para o caso das unidades da Federação que dispõem de estrutura de coordenação administrativa e operacional, intermediária entre a unidade central e as unidades veterinárias locais – UVL. Quando existentes, as Unidades Regionais representam um agrupamento de UVL, respeitando-se a contiguidade geográfica entre os municípios envolvidos;
- *UNIDADES VETERINÁRIAS LOCAIS (UVL)*: representam espaços geográficos e administrativos determinados, abrangendo um ou mais municípios e escritórios de atendimento à comunidade – EAC, sob coordenação e responsabilidade de um médico veterinário do órgão executor de sanidade agropecuária, da correspondente Unidade Federativa e com estrutura suficiente para o desenvolvimento das atividades de defesa agropecuária;
- *ESCRITÓRIOS DE ATENDIMENTO À COMUNIDADE (EAC)*: base física e estrutural presente nos municípios que compõem determinada unidade veterinária local, incluindo o seu escritório sede,



sob responsabilidade de um funcionário autorizado do órgão executor de sanidade agropecuária da respectiva Unidade Federativa.

Nos quadros abaixo estão definidas as informações necessárias para cada um dos níveis descritos no item anterior, destacando-se que não poderão existir informações repetidas, ou registros duplicados, entre os níveis considerados. Os referidos quadros apresentam as seguintes colunas:

- *denominação do campo:* representa o nome a ser dado ao campo;
- *conteúdo:* explicação sobre o conteúdo de cada campo;
- *tamanho:* refere-se ao número máximo de dígitos que devem ser ocupados no arquivo;
- *formato:* caracteriza o formato da informação, empregando-se a letra N para numeral e a letra T para texto.

**REGISTRO TIPO 1 – Unidade Central**

Denominação do campo	Conteúdo do campo	Tamanho	Formato
Nome da Unidade Central	Nome completo da unidade central (sem abreviatura)	60	T
Sigla	Sigla referente ao nome da unidade central	10	T
Nome do município	Nome completo do município de localização da sede da Unidade Central (sem abreviar)	60	T
Código do município	Código do município (IBGE) de localização da sede da Unidade Central	7	N
Responsável Titular da Unidade Central			
Nome	Nome completo do titular (sem abreviatura)	100	T
Denominação do cargo	Informar a denominação do cargo (Presidente, Diretor-Geral, entre outros)	15	T
Formação profissional	Informar a formação profissional do titular	30	T
CPF	Nº do CPF do responsável	14	T
CRMV	Quando veterinário, digitar o código junto ao CRMV correspondente	10	T
Responsável Titular pela área de saúde animal*			
Nome	Nome completo do titular (sem abreviatura)	100	T
Denominação do cargo	Informar a denominação do cargo	30	T
CPF	Nº do CPF do responsável	14	T
CRMV	Digitar o código junto ao CRMV correspondente	10	T
Médicos veterinários oficiais da equipe de coordenação da Unidade Central			
Nome	Nome completo do titular (sem abreviar)	100	T
CPF	Nº do CPF do responsável	14	T
CRMV	Código junto ao CRMV correspondente	10	T
Programa ou setor de atuação	Nome do programa ou do setor dentro da área de atuação	60	T
Remuneração inicial	Informar a remuneração inicial paga aos médicos veterinários oficiais	9	N
Servidores que atuam na Unidade Central em função administrativa relacionada às áreas de saúde animal			
Nome do servidor	Nome completo do servidor (sem abreviar)	100	T
CPF do servidor	Nº do CPF do responsável	14	T
Formação profissional	Informar a formação profissional do servidor	30	T
Remuneração inicial	Informar a remuneração inicial paga aos servidores que atuam em função administrativa nas áreas de saúde animal	9	N
Servidores que atuam na Unidade Central em funções técnicas ou de campo relacionadas às áreas de saúde animal			



	Nome do servidor	Nome completo do servidor (sem abreviar)	100	T
	CPF do servidor	Nº do CPF do responsável	14	T
	Formação profissional	Informar a formação profissional do servidor	30	T
	Remuneração inicial	Informar a remuneração inicial paga aos servidores que atuam em função técnica ou de campo nas áreas de saúde animal	9	N
Médicos veterinários não oficiais				
	Veterinários cadastrados para vacinação de brucelose	Número de veterinários cadastrados	3	N
	Veterinários habilitados para diagnóstico de brucelose e tuberculose	Número de veterinários habilitados	3	N
Veículos de uso pelas áreas de saúde animal na Unidade Central				
	Tipo	Código (conforme tabela – Anexo I)	2	N
	Placa ou nº de identificação	Sistemas de identificação do veículo estabelecidos pelos órgãos competentes	10	T
	Ano de fabricação	Ano de fabricação do veículo	4	N
Linhas telefônicas de uso das áreas de saúde animal na Unidade Central (fixas)				
	Número	Código DDD (2 dígitos) mais número do telefone (com 8 ou 9 dígitos)	11	N
	Aparelhos de FAX	Quantidade de aparelhos de FAX em funcionamento	1	N
	Telefone móvel (celular)**	Código DDD (2 dígitos) mais número do telefone celular com (8 ou 9 dígitos), de uso das áreas de saúde animal	11	N
	Microcomputadores	Quantidade de equipamentos em uso pelas áreas de saúde animal na Unidade Central	2	N
Disponibilidade de fundo de indenização para erradicação de doenças dos animais				
	Fundo	Informar se público (PU), privado (PR) ou misto (MI)	2	T
	Valor disponível (público)	Informar o total de recursos públicos disponibilizados	14	N
	Valor disponível (privado)	Informar o total de recursos privados disponibilizados	14	N

*Caso haja separação das áreas de defesa e inspeção, incluir as informações em separado.

**Incluir a informação para cada aparelho em uso.

**REGISTRO TIPO 2 – Unidade Regional**

Denominação do campo		Conteúdo do campo	Tamanho	Formato
Nome da Unidade Regional		Nome completo do município (sem abreviar) onde se encontra a sede da Unidade Regional	60	T
Código do município sede		Código do município (IBGE)	7	N
Responsável pela Unidade Regional				
	Nome	Nome completo do responsável (sem abreviar)	100	T
	Formação profissional	Informar a formação profissional do responsável	30	T
	CPF	Nº do CPF do responsável	14	T
	CRMV	Quando veterinário digitar o código junto ao CRMV correspondente	10	T
Código das UVL pertencentes à Unidade Regional (uma linha para cada UVL)*				
	UVL	Código da UVL de acordo com a definição apresentada	5	N
Servidores que atuam na Unidade Regional em função administrativa nas áreas de saúde animal				
	Município de lotação na UVL	Nome do município de atuação do servidor	60	T
	Código do Município	Código do município (IBGE)	7	N
	Nome do servidor	Nome completo do servidor (sem abreviatura)	100	T
	CPF do servidor	Nº do CPF do servidor	14	T
	Formação profissional	Informar a formação profissional do servidor	30	T
	Remuneração inicial	Informar a remuneração inicial paga aos servidores que atuam em função administrativa nas áreas de saúde animal	9	N
Servidores que atuam na Unidade Regional em funções técnicas ou de campo das áreas de saúde animal				
	Município de lotação na UVL	Nome do município de atuação do servidor	60	T
	Código do Município	Código do município (IBGE)	7	N
	Nome do servidor	Nome completo do servidor (sem abreviatura)	100	T
	CPF do servidor	Nº do CPF do servidor	14	T
	Formação profissional	Informar a formação profissional do servidor	30	T
	CRMV	Quando veterinário digitar o código junto ao CRMV correspondente	10	T
	Remuneração inicial	Informar a remuneração inicial paga aos servidores que atuam em função técnica ou de campo nas áreas de saúde animal	9	N
Veículos de uso pelas áreas de saúde animal na Unidade Regional				
	Tipo	Código (conforme tabela – Anexo I)	2	N



	Placa ou nº de identificação	Sistemas de identificação do veículo estabelecidos pelos órgãos competentes	10	T
	Ano de fabricação	Ano de fabricação do veículo	4	N
Linhas telefônicas de uso das áreas de saúde animal na Unidade Regional (fixas)				
	Número	Código DDD (2 dígitos) mais número do telefone (com 8 ou 9 dígitos)	11	N
	Aparelhos de FAX	Quantidade de aparelhos de FAX em funcionamento	2	N
	Telefone móvel (celular)**	Código DDD (2 dígitos) mais número do telefone celular (8 ou 9 dígitos), de uso pelas áreas de defesa e inspeção sanitária animal	11	N
	Microcomputadores	Quantidade de equipamentos em uso pelas áreas de defesa e inspeção sanitária animal	3	N

*Deve haver contiguidade geográfica.

**Incluir a informação para cada aparelho em uso.

**REGISTRO TIPO 3 – Unidade Veterinária Local (UVL)**

Denominação do campo		Conteúdo do campo	Tamanho	Formato
Código da UVL		Código da UF junto ao IBGE (2 dígitos) + Número sequencial (três dígitos)	5	N
Nome do município sede		Nome completo do município sede da UVL (sem abreviar)	60	T
Código do município sede		Código do município (IBGE)	7	N
Médico veterinário responsável pela unidade veterinária local (UVL)				
	Nome	Nome do médico veterinário responsável	100	T
	CRMV	Código junto ao CRMV correspondente	10	T
	CPF	Nº do CPF do médico veterinário	14	T
	Remuneração inicial	Informar a remuneração inicial paga ao médico veterinário responsável pela UVL	9	N
Escritório de atendimento à comunidade		Informar a quantidade de escritórios existentes no município sede da unidade veterinária local*	2	N
Localização geográfica dos escritórios de atendimento à comunidade no município sede da UVL				
	Latitude	Sistema geográfico (formato Grau, Min, Seg) – SIRGAS 2000		
	Orientação	Informar se sul (S) ou norte (N)	1	T
	LatGrau	Informar o número que represente o grau medido	2	N
	LatMin	Informar o número que represente os minutos medidos	2	N
	LatSeg	Informar o número que represente os segundos medidos (número com uma casa decimal)	4	T
	Longitude	Sistema geográfico (formato Grau, Min, Seg) – SIRGAS 2000		
	Orientação	Informar se Leste (E) ou Oeste (W)	1	T
	LatGrau	Informar o número que represente o grau medido	2	N
	LatMin	Informar o número que represente os minutos medidos	2	N
	LatSeg	Informar o número que represente os segundos medidos (número com uma casa decimal)	4	T
Outros municípios sob jurisdição da unidade veterinária local**				
	Nome do município	Nome completo do município (sem abreviatura)	60	T
	Código do município	Código do município (IBGE)	7	N
	Escritório de atendimento à comunidade	Informar a quantidade de escritórios existentes no município	2	N
Localização geográfica dos escritórios de atendimento à comunidade (EAC) localizados nos municípios sob jurisdição da UVL.				



Latitude	Sistema geográfico (formato Grau, Min, Seg) - SIRGAS 2000		
Orientação	Informar se sul (S) ou norte (N)	1	T
LatGrau	Informar o número que represente o grau medido	2	N
LatMin	Informar o número que represente os minutos medidos	2	N
LatSeg	Informar o número que represente os segundos medidos (número com uma casa decimal)	4	T
Longitude	Sistema geográfico (formato Grau, Min, Seg) - SIRGAS 2000		
Orientação	Informar se Leste (E) ou Oeste (W)	1	T
LatGrau	Informar o número que represente o grau medido	2	N
LatMin	Informar o número que represente os minutos medidos	2	N
LatSeg	Informar o número que represente os segundos medidos (número com uma casa decimal)	4	T
Outros médicos veterinários existentes na unidade veterinária local			
Município de atuação na UVL	Nome do município de atuação do médico veterinário	60	T
Código do Município	Código do município do (IBGE)	7	N
Nome do médico veterinário	Nome completo do médico veterinário (sem abreviatura)	100	T
CRMV	Código junto ao CRMV correspondente	10	T
CPF	Nº do CPF do médico veterinário	14	T
Área de atuação	Inspeção, defesa ou ambas	8	T
Servidores que atuam na UVL em função administrativa			
Município de lotação na UVL	Nome do município de atuação do servidor	60	T
Código do Município	Código do município (IBGE)	7	N
Nome do servidor	Nome completo do servidor (sem abreviatura)	100	T
CPF do servidor	Nº do CPF do servidor	14	T
Formação profissional	Informar a formação profissional do servidor	30	T
Remuneração inicial	Informar a remuneração inicial paga aos servidores que atuam em função administrativa nas áreas de saúde animal	9	N

*Incluir o escritório de atendimento à comunidade da sede da UVL.

**Repetir as informações para cada município pertencente à UVL (deve haver contiguidade geográfica entre os municípios sob jurisdição de cada unidade veterinária local).

**Continuação: REGISTRO TIPO 3 – Unidade Veterinária Local (UVL)**

Denominação do campo		Conteúdo do campo	Tamanho	Formato
Servidores que atuam na UVL em funções de campo				
Município de lotação na UVL	Nome do município de atuação do servidor	60	T	
Código do Município	Código do município (IBGE)	7	N	
Nome do servidor	Nome completo do servidor (sem abreviatura)	100	T	
CPF do servidor	Nº do CPF do servidor	14	T	
Formação profissional	Informar a formação profissional do servidor	30	T	
Remuneração inicial	Informar a remuneração inicial paga aos servidores que atuam em função técnica ou de campo nas áreas de saúde animal	9	N	
Veículos de uso na UVL				
Tipo	Código (conforme tabela – Anexo I)	2	N	
Placa ou nº de identificação	Sistemas de identificação do veículo estabelecidos pelos órgãos competentes	10	T	
Ano de fabricação	Ano de fabricação do veículo	4	N	
Linhas telefônicas de uso da UVL (fixas)				
Número	Código DDD (2 dígitos) mais número do telefone (8 ou 9 dígitos)	11	N	
Município da UVL	Nome do município de localização da linha telefônica			
Aparelhos de FAX – quantidade por município da UVL				
Município da UVL	Nome do município de localização do aparelho de FAX	60	T	
Quantidade	Quantidade de aparelhos de FAX em funcionamento	1	N	
Telefone móvel (celular)*	Código DDD (2 dígitos) mais número do telefone celular (8 ou 9 dígitos), de uso pelas áreas de defesa e inspeção sanitária animal	11	N	
Microcomputadores – quantidade por município da UVL				
Município da UVL	Nome do município de localização do microcomputador	60	T	
Quantidade	Total existente de microcomputadores em uso	2	N	
Escritórios de Atendimento à Comunidade com acesso à Internet	Responder sim (S) ou não (N) para cada EAC por município de jurisdição da UVL	1	T	
Abatedouros-frigoríficos				
Nome fantasia	Nome fantasia completo do estabelecimento (sem abreviatura)	60	T	
Razão social	Nome completo da razão social do estabelecimento (sem abreviatura)	60	T	
CNPJ	Informar o CNPJ do estabelecimento	14	T	
Serviço de Inspeção	Federal (F), estadual (E) ou municipal (M)	1	T	
Código do Serviço de Inspeção	Número do SIF, SIE ou SIM	5	N	
Espécie*	Código da Espécie de acordo com Anexo III, Item 10	3	N	
Município	Nome do município de localização	60	T	



Código do município	Código do município de localização (IBGE)	7	N	
Nome do médico veterinário oficial responsável	Nome completo do médico veterinário (sem abreviatura)	100	T	
CRMV	Código junto ao CRMV correspondente	10	T	
CPF	Nº do CPF do médico veterinário do serviço oficial	14	T	
Veterinários oficiais	Nº de outros veterinários oficiais que atuam no abatedouro	2	N	
Veterinários não oficiais	Nº de outros veterinários não oficiais que atuam no abatedouro	2	N	
Auxiliares de inspeção	Nº de auxiliares que atuam na inspeção	3	N	
Capacidade instalada de abate	Informar a capacidade diária de abate (animais/dia)	7	N	
Maturação sanitária	Realiza maturação sanitária sim (S) ou não (N)	1	T	
Capacidade de maturação	Informar quantidade de carcaças/dia	7	N	
Desossa	Realiza desossa sim (S) ou não (N)	1	T	
Capacidade de desossa	Informar quantidade de carcaças/dia	7	N	
Indústrias de laticínio				
Nome fantasia	Nome fantasia completo do estabelecimento (sem abreviatura)	60	T	
Razão social	Nome completo da razão social do estabelecimento (sem abreviatura)	60	T	
CNPJ	Informar o CNPJ do estabelecimento	14	T	
Serviço de Inspeção	Federal (F), estadual (E) ou municipal (M)	1	T	
Código do Serviço de Inspeção	Número do SIF, SIE ou SIM	5	N	
Tipo de produto	Leite fluido (F) ou outros produtos (O)	1	T	
Capacidade de produção ou armazenamento	Indicar a capacidade e a unidade considerada (litros ou kg)	10	N	
Município	Nome do município de localização	60	T	
Código do município	Código do município de localização (IBGE)	7	N	
Nome do médico veterinário oficial responsável	Nome completo do médico veterinário (sem abreviatura)	100	T	
CRMV	Código junto ao CRMV correspondente	10	T	
CPF	Nº do CPF do médico veterinário do serviço oficial	14	T	
Veterinários oficiais	Nº de outros veterinários oficiais que atuam na indústria	2	N	
Veterinários não oficiais	Nº de outros veterinários não oficiais que atuam na indústria	2	N	
Auxiliares de inspeção	Nº de auxiliares que atuam na inspeção	3	N	

*No caso de abate de mais de uma espécie, informar códigos referentes às espécies consideradas.

**Repetir a informação para cada aparelho disponível.

**Continuação: REGISTRO TIPO 3 – Unidade Veterinária Local (UVL)**

Denominação do campo		Conteúdo do campo	Tamanho	Formato
Médicos veterinários habilitados para emissão de GTA				
	Nome	Nome completo do médico veterinário responsável	100	T
	CRMV	Código junto ao CRMV correspondente	10	T
	CPF	Nº do CPF do médico veterinário	14	T
	Espécie*	Código da espécie autorizada para emissão da GTA	3	N
Postos fixos de fiscalização				
	Latitude	Sistema geográfico (formato Grau, Min, Seg) – SIRGAS 2000		
	Orientação	Informar se sul (S) ou norte (N)	1	T
	LatGrau	Informar o número que represente o grau medido	2	N
	LatMin	Informar o número que represente os minutos medidos	2	N
	LatSeg	Informar o número que represente os segundos medidos (número com uma casa decimal)	4	T
	Longitude	Sistema geográfico (formato Grau, Min, Seg) – SIRGAS 2000		
	Orientação	Informar se Leste (E) ou Oeste (W)	1	T
	LatGrau	Informar o número que represente o grau medido	2	N
	LatMin	Informar o número que represente os minutos medidos	2	N
	LatSeg	Informar o número que represente os segundos medidos (número com uma casa decimal)	4	T
	Nome da estrada de localização	Informar o nome completo da estrada de localização (sem abreviatura)	60	T
	Código da estrada de localização	Informar o código da estrada de localização do posto fixo de fiscalização	8	T
	Servidores	Número de servidores que atuam no posto fixo de fiscalização	2	N
	Jornada de trabalho	Número de horas trabalhadas e de descanso (hora trabalhada X hora de descanso)	5	N
	Nº da linha telefônica	Código DDD (2 dígitos) mais número do telefone (com 8 ou 9 dígitos)	11	N
	Telefone celular	Código DDD (2 dígitos) mais número do telefone celular (com 8 ou 9 dígitos), de uso pelo posto fixo de fiscalização	11	N
	Aparelho de FAX	Informar a existência de FAX, sim (S) ou não (N)	1	T
	Microcomputador	Informar a existência de microcomputador, sim (S) ou não (N)	1	T

*Caso o veterinário seja habilitado para mais de uma espécie, incluir o código para cada espécie considerada.



3. PROCEDIMENTOS PARA EMISSÃO DA GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL (GTA) E ATUALIZAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS RELATIVOS À SANIDADE ANIMAL NAS UNIDADES VETERINÁRIAS LOCAIS

3.1. A Guia de Trânsito Animal (GTA) deverá ser emitida segundo as Instruções Normativas nº 18/2006 e 19/2011, e manuais de emissão específicos para cada espécie, que podem ser consultados no seguinte endereço eletrônico: <http://www.agricultura.gov.br/animal/mercado-interno/transito>

3.2. Deverá ser emitida uma GTA para cada espécie, cada origem e destino, cada finalidade e cada veículo transportador.

No caso do trânsito de animais aquáticos, aves silvestres, animais de laboratório e equídeos, a GTA poderá ser emitida para mais de uma espécie, de acordo com as normas e procedimentos estabelecidos pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) que podem ser consultadas em: <http://www.agricultura.gov.br/animal/mercado-interno/transito>

Diante de alguma ocorrência sanitária na região de procedência que ocasione qualquer tipo de restrição ao trânsito de animais, a GTA só poderá ser emitida por médico veterinário oficial.

3.3. A GTA somente pode ser emitida para caracterizar o deslocamento de animais ou ovos férteis entre distintas localizações geográficas (ex.: entre estabelecimentos rurais; de estabelecimentos rurais para estabelecimentos de abate ou para aglomerações (eventos agropecuários); entre aglomerações; de aglomerações para estabelecimentos rurais ou de abate; de pontos de ingresso no país para quarentenários; etc).

Dessa forma, **não é permitida a emissão de GTA para regularizar saldos de explorações pecuárias** localizadas em um mesmo estabelecimento rural. Sua emissão representa falha grave, produzindo inconsistência na base de dados referente à movimentação animal.

Os órgãos executores de sanidade agropecuária deverão implementar procedimentos e documentação específicos para registrar transferências, de animais entre produtores com explorações pecuárias localizadas em um mesmo estabelecimento rural e para ajustes ou outras transações envolvendo saldos de animais.

3.4. A GTA emitida por funcionários autorizados dos órgãos executores de sanidade agropecuária será aceita independentemente de habilitação prévia pelo MAPA.



O órgão executor de sanidade agropecuária deverá manter cadastro dos funcionários autorizados para emissão de GTA, incluindo banco de assinaturas, e fornecer à Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (SFA/MAPA) da respectiva Unidade Federativa, uma lista desses funcionários, indicando nome completo, espécies para as quais estão autorizados a emitir GTA e municípios de atuação. Deverá também possuir fichas que contenham as marcas dos rebanhos e assinaturas dos produtores e seus representantes legais.

A emissão da GTA deve levar em conta o tempo estimado para o deslocamento. Caso algum imprevisto torne a movimentação mais demorada e o prazo de validade expire ou esteja por expirar, sem que seja possível a conclusão do trajeto, o transportador deverá solicitar extensão do prazo no local onde estiver. Esse procedimento tem caráter excepcional e deve ser realizado mediante aposição de informação no verso de que a GTA teve sua validade prorrogada para permitir o término do deslocamento dos animais. O responsável pela extensão do prazo deverá assinar e carimbar o verso da guia de modo a que seja possível identificar o indivíduo e o local em que atua.

3.5. A GTA deve ser emitida em no mínimo 3 (três) vias. A primeira via deverá, obrigatoriamente, acompanhar os animais ou ovos férteis. A segunda via, ou notificação eletrônica, deverá, obrigatoriamente, ser enviada pelo emissor à UVL responsável pelo município de origem dos animais ou ovos férteis para análise comparativa com o relatório mensal produzido pelo habilitado e posteriormente transmitido à UVL responsável pelo município de destino dos animais ou ovos férteis. A terceira via, ou autenticação eletrônica, deverá, obrigatoriamente, ser arquivada pelo emissor.

É facultada a adoção de mais de 3 (três) vias do documento pelos órgãos executores de sanidade agropecuária para adequação às suas necessidades operacionais.

Quando houver transmissão à Base de Dados Única (BDU) da PGA dentro do prazo estabelecido pelo MAPA, após a emissão e autenticação eletrônica (por meio do endereço eletrônico: <http://www.agricultura.gov.br/portal/page/portal/Internet-MAPA/pagina-inicial/servicos-e-sistemas/servicos/consulta-autenticidade-GTA>) das informações referentes ao trânsito de animais ou ovos férteis entre UVLs responsáveis pelos municípios de origem e destino, é facultada ao órgão executor de sanidade agropecuária da Unidade Federativa de origem a não expedição da segunda e terceira vias da GTA.

No caso de animais com finalidade de abate, a primeira via da GTA deverá ser arquivada no estabelecimento de destino. Nesse tipo de movimentação o código do estabelecimento de destino deverá ser preenchido com o tipo de registro (SIF, SIE ou SIM) e o número do registro. Ex: SIF 123, SIE 1234 ou SIM 2255.



As vias da GTA devem ser arquivadas por cinco anos.

3.6. O destinatário ou seu representante legal fica obrigado a notificar, em até 30 (trinta) dias após o trânsito, a data de chegada e o número total de animais ou ovos férteis recebidos, ao escritório de atendimento à comunidade (EAC) onde o estabelecimento rural de destino encontra-se cadastrado.

Não poderão ser emitidas GTA para animais ou ovos férteis provenientes de rebanhos nos quais não foram realizadas, no prazo estipulado, as notificações de introdução de animais ou ovos férteis. Nesse caso, o trânsito de animais ou ovos férteis só poderá ser reiniciado após atualização das informações pelo produtor ou seu representante legal, no correspondente escritório de atendimento à comunidade.

O Médico Veterinário da UVL de destino dos animais ou ovos férteis confrontará as informações de trânsito recebidas de outras UVL, com as notificações de introdução de animais ou ovos férteis realizadas pelos produtores ou seus representantes legais, e notificará todos os responsáveis pela emissão da GTA na UVL, do impedimento de trânsito dos rebanhos irregulares.

3.7. Os produtores deverão realizar, pelo menos a cada seis meses, atualização do quantitativo de animais dos seus rebanhos, considerando faixa etária, sexo e capacidade de produção, quando for o caso. Além de outras atualizações exigidas pelo órgão executor de sanidade agropecuária das unidades federativas.

As etapas de vacinação obrigatória dos rebanhos poderão ser empregadas para atualização cadastral referente às espécies envolvidas, desde que atendida a periodicidade estabelecida anteriormente.

3.8. O médico veterinário habilitado para emissão de GTA deverá encaminhar mensalmente à UVL de origem dos animais ou ovos férteis, relatório detalhado das GTA por ele emitidas, correspondentes às cargas originárias dos municípios envolvidos, contemplando no mínimo: série e número da GTA, espécie, quantidade de animais, origem, destino, finalidade e data da emissão. Deverão encaminhar, também, as segundas vias das GTA emitidas, para conferência pelo órgão executor de sanidade agropecuária, que considerará na análise, as informações constantes do relatório mensal. Após análise, a UVL deverá encaminhar o relatório à SFA/MAPA da respectiva Unidade Federativa e as segundas vias à UVL responsável pelo município de destino dos animais. Tal relatório é dispensável onde houver possibilidade de consulta via sistema das GTAs emitidas pelos habilitados.



3.9. O médico veterinário habilitado só poderá emitir GTA controladas pelo órgão executor de sanidade agropecuária e pela SFA/MAPA nas unidades federativas correspondentes. Normas para habilitação de médicos veterinários para emissão de GTA estão definidas em ato normativo próprio.

Para emissão da GTA eletrônica (e-GTA) por Médico Veterinário habilitado, compete a cada órgão executor de sanidade agropecuária definir o modo de disponibilização de senhas para acesso ao sistema informatizado utilizado.

Para impressão e baixa da e-GTA, por indivíduos não habilitados e não pertencentes ao Serviço Oficial, compete a cada órgão executor de sanidade agropecuária definir o modo de disponibilização de senhas para acesso ao sistema informatizado utilizado.

3.10. No Anexo II deste Manual são apresentadas orientações gerais para preenchimento da GTA. O DSA/MAPA atualizará e divulgará normas complementares para emissão da GTA, de acordo com cada espécie, no seguinte endereço eletrônico: <http://www.agricultura.gov.br/animal/mercado-interno/transito>



4. CADASTRO DE PROPRIETÁRIO RURAL, ESTABELECIMENTO RURAL, PRODUTOR RURAL, EXPLORAÇÃO PECUÁRIA, NÚCLEO DE PRODUÇÃO DE AVES OU SUÍDEOS E AGLOMERAÇÃO

Nos quadros a seguir são apresentados os campos mínimos e suas formatações, que deverão compor os cadastros de estabelecimento rural, do proprietário rural, da exploração pecuária e do produtor rural, sob responsabilidade dos órgãos executores de sanidade agropecuária nas Unidades da Federação. Essas definições são necessárias para processos de informatização e têm como objetivo uma padronização que possibilite a transferência de dados e informações entre os órgãos executores de sanidade agropecuária e destes para o MAPA. Os referidos quadros apresentam as seguintes colunas:

- *denominação do campo*: representa o nome a ser dado ao campo;
- *conteúdo*: explicação sobre o conteúdo de cada campo;
- *tamanho*: refere-se ao número máximo de dígitos que devem ser ocupados no arquivo;
- *formato*: caracteriza o formato da informação, empregando-se a letra N para numeral e a letra T para texto; e
- *obrigatório*: S(sim) ou N(não); refere-se à obrigatoriedade da inclusão da informação no cadastro.

Considerando o objetivo de padronização das informações e em complemento ao estabelecido nos itens anteriores, a organização do cadastro pelos órgãos executores de sanidade agropecuária deverá empregar as seguintes definições:

- *proprietário rural*: corresponde ao detentor da posse do estabelecimento rural;
- *estabelecimento rural*: corresponde à área física total do imóvel rural;
- *produtor rural*: qualquer pessoa física ou jurídica, que detenha a posse de uma exploração pecuária em um estabelecimento rural;
- *exploração pecuária*: é o grupamento de uma ou mais espécies, sob a responsabilidade de um ou mais produtores rurais, dentro de um estabelecimento rural;
- *núcleo de produção de aves ou suídeos*: unidade física de produção de aves ou suídeos, composta por um ou mais galpões ou piquetes, que alojam um grupo de animais. Os núcleos devem possuir manejo produtivo comum e devem ser isolados de outras atividades de produção por meio de barreiras físicas naturais ou artificiais. Para efeito deste manual, entende-se como núcleo, a unidade de produção avícola ou o chamado sítio de produção de suídeos;
- *aglomeração*: qualquer evento sob responsabilidade de pessoa física ou jurídica, com finalidade comercial ou não, que reúna e mantenha por determinado tempo, animais de diferentes origens.



Casos específicos de concentração de pequenos estabelecimentos rurais em um mesmo espaço geográfico como, por exemplo, assentamentos rurais, vilas e povoados, onde as explorações pecuárias estão submetidas a um mesmo risco epidemiológico, podem ser cadastradas de forma conjunta em uma mesma "unidade geográfica" ou em pequenas "subunidades geográficas". Dessa forma, os proprietários serão cadastrados como *produtores rurais* com animais em um único "estabelecimento rural", compreendida como a unidade geográfica, ou parte dessa, definida pelo órgão executor de sanidade agropecuária, tendo como "proprietário rural" um representante legal da referida unidade geográfica (ex.: associação; condomínio; dentre outros). Nesse caso, o "estabelecimento rural" que representa a unidade ou subunidade geográfica definida deverá receber um único código, de acordo com os padrões apresentados no quadro "REGISTRO TIPO 4, Cadastro de Estabelecimento Rural", e os "produtores rurais" deverão ser identificados conforme os padrões presentes no quadro "REGISTRO TIPO 5 – Cadastro de Produtor Rural". A emissão da GTA, assim como a atualização do saldo das explorações pecuárias dos produtores rurais, envolvendo as unidades geográficas em questão deve considerar o exposto no item 3.3 deste documento.

A adequação dos cadastros aos padrões estabelecidos deverá ser realizada pelos órgãos executores de sanidade agropecuária, de acordo com os seguintes prazos, contados a partir do recebimento do presente documento:

a) Unidades da Federação com reconhecimento nacional ou internacional de livre para qualquer epizootia terão o prazo de seis meses para adoção e padronização dos campos estabelecidos. As demais unidades da Federação terão prazo de 12 meses;

b) como uma das condições para reconhecimento nacional de qualquer Unidade da Federação, ou parte dela, como livre de qualquer epizootia, deverá ser atendido o exposto no presente documento; e

c) especificamente para os campos referentes ao georreferenciamento dos estabelecimentos rurais, o prazo será definido pelo DSA/MAPA, avaliando-se a capacidade operacional de cada Unidade da Federação.

Além de manutenção dos padrões estabelecidos, faz parte das responsabilidades dos órgãos executores de sanidade agropecuária, a conferência das informações apresentadas na abertura e nas atualizações de cadastro do estabelecimento rural, do proprietário rural, da exploração pecuária e do produtor rural.

No Anexo III estão listados os códigos utilizados para o cadastro de algumas informações.

**REGISTRO TIPO 4 – Cadastro de Proprietário Rural**

Denominação do campo	Conteúdo	Tamanho	Formato	Obrigatório
Código do proprietário rural ¹	Informar o CNPJ ou CPF do proprietário rural	18	T	S
Nome do proprietário rural	Nome completo do proprietário rural (sem abreviatura)	100	T	S
Logradouro de residência	Nome do logradouro onde o proprietário reside	60	T	S
Bairro residencial	Nome do bairro onde o proprietário rural reside	50	T	S
CEP residencial	CEP do endereço de residência do proprietário rural	8	N	N
Município residencial	Código do Município (IBGE) de residência do proprietário rural	7	N	S
Telefone residencial	Telefone residencial do proprietário rural. Código DDD (2 dígitos) mais número do telefone (com 8 ou 9 dígitos)	11	N	N
Fax residencial	Fax residencial do proprietário rural. Código DDD (2 dígitos) mais número do telefone (com 8 ou 9 dígitos)	11	N	N
Endereço para contato	Endereço para contato do proprietário rural	60	T	S
Município de contato	Código do município para contato com o proprietário rural	7	N	S
Bairro de contato	Nome do bairro para contato com o proprietário rural	50	T	S
CEP	CEP do endereço para contato com o proprietário rural	8	N	N
Telefone para contato	Telefone de contato do proprietário rural. Código DDD (2 dígitos) mais número do telefone (com 8 ou 9 dígitos)	11	N	N
Fax para contato	Fax de contato do proprietário rural. Código DDD (2 dígitos) mais número do telefone (com 8 ou 9 dígitos)	11	N	N
Correio eletrônico	Correio eletrônico do proprietário rural	30	T	N

1 – No caso de proprietários rurais que não apresentem CPF, o órgão executor de sanidade agropecuária deverá criar um código provisório, estabelecendo um prazo para sua substituição por um CPF. O código provisório deverá ser constituído pelo Código da UF junto ao IBGE (2 dígitos), acompanhado de numeração sequencial com até 9 dígitos (tamanho de 11 dígitos e formato numeral).

**REGISTRO TIPO 5 – Cadastro de Estabelecimento Rural**

Denominação do campo	Conteúdo do campo	Tamanho	Formato	Obrigatório	
Código do Estabelecimento Rural ¹	Código da UF junto ao IBGE (2 dígitos) + Número sequencial do estabelecimento (9 dígitos)	11	N	S	
Nome do Estabelecimento Rural	Nome completo do estabelecimento rural (sem abreviatura)	60	T	N	
Código do proprietário rural	Informar o CNPJ ou CPF conforme descrito para cadastro de proprietário rural	18	T	S	
Nome do proprietário	Nome completo do proprietário rural (sem abreviatura)	100	T	N	
Código do município	Código do município (IBGE)	7	N	S	
Nome do município	Nome completo do município (sem abreviar)	60	T	S	
Unidade Federativa	Sigla da Unidade Federativa	2	T	S	
Endereço	Endereço do estabelecimento rural	60	T	N	
Latitude ²	Sistema geográfico (formato Grau, Min, Seg) – SIRGAS 2000				
	Orientação	Informar se sul (S) ou norte (N)	1	T	S
	LatGrau	Informar o número que represente o grau medido	2	N	S
	LatMin	Informar o número que represente os minutos medidos	2	N	S
	LatSeg	Informar o número que represente os segundos medidos (número com uma casa decimal)	4	N	S
Longitude ³	Sistema geográfico (formato Grau, Min, Seg) - SIRGAS 2000				
	Orientação	Informar se Leste (E) ou Oeste (W)	1	T	S
	LatGrau	Informar o número que represente o grau medido	2	N	S
	LatMin	Informar o número que represente os minutos medidos	2	N	S
	LatSeg	Informar o número que represente os segundos medidos (número com uma casa decimal)	4	N	S
Área total	Área total do estabelecimento rural em hectare (campo numérico com até duas casas decimais)	8	N	S	
Nome do Responsável ou Assistente Técnico	Nome completo do responsável ou assistente técnico do estabelecimento rural	100	T	N	
Confrontação ⁴	Informar as confrontações do estabelecimento rural (Indicar os códigos dos estabelecimentos)	11	N	S	
Número NIRF	Informar o número do NIRF	8	N	N	
Número INCRA	Informar o número do INCRA	13	N	N	



Via de acesso	Informações sobre as principais vias de acesso ao estabelecimento rural	200	T	N
Estabelecimento Rural de Risco	Sim ou Não (Anexo III, item 16)	1	N	N

1 – Para evitar repetição de números entre municípios de estados não informatizados, sugere-se empregar o código do município junto ao IBGE (7 dígitos) + número sequencial do estabelecimento (4 dígitos).

2 e 3 – O local para medição das coordenadas geográficas é a sede do estabelecimento rural.

4 – Cada confrontação representa um campo independente.

REGISTRO TIPO 6 – Cadastro de Produtor Rural

Denominação do campo	Conteúdo	Tamanho	Formato	Obrigatório
Código do produtor rural ¹	Informar o CNPJ ou CPF do produtor, conforme descrito para cadastro do proprietário rural	18	T	S
Nome do produtor rural	Nome completo do produtor rural (sem abreviatura)	100	T	S
Logradouro de residência	Nome do logradouro onde o produtor reside	60	T	S
Bairro residencial	Nome do bairro onde o produtor rural reside	50	T	S
CEP residencial	CEP do endereço de residência do produtor rural	8	N	N
Município residencial	Código do Município (IBGE) de residência do produtor rural	7	N	S
Telefone residencial	Telefone residencial do produtor rural. Código DDD (2 dígitos) mais número do telefone (com 8 ou 9 dígitos)	11	N	N
Fax residencial	Fax residencial do produtor rural. Código DDD (2 dígitos) mais número do telefone (com 8 ou 9 dígitos)	11	N	N
Endereço para contato	Endereço para contato do produtor rural	60	T	S
Município de contato	Código do município para contato com o produtor rural	7	N	S
Bairro de contato	Nome do bairro para contato com o produtor rural	50	T	S
CEP	CEP do endereço para contato com o produtor rural	8	N	N
Telefone para contato	Telefone de contato do produtor rural. Código DDD (2 dígitos) mais número do telefone (com 8 ou 9 dígitos)	11	N	N
Fax para contato	Fax de contato do produtor rural. Código DDD (2 dígitos) mais número do telefone (com 8 ou 9 dígitos)	11	N	N
Correio eletrônico	Correio eletrônico do produtor rural	30	T	N



1 – No caso de produtores rurais que não possuam CPF, o órgão executor de sanidade agropecuária deverá criar um código provisório, estabelecendo-se um prazo para sua substituição pelo CPF. O código provisório deverá ser constituído pelo Código da UF junto ao IBGE (2 dígitos), acompanhado de numeração sequencial com até 9 dígitos (tamanho de 11 dígitos e formato numeral).

REGISTRO TIPO 7 – Cadastro de Exploração Pecuária

Denominação do campo	Conteúdo do campo	Tamanho	Formato	Obrigatório
Código da Exploração Pecuária ^{1,2,3,4}	Código do estabelecimento rural onde a exploração rural está localizada, formado como descrito anteriormente + número sequencial por estabelecimento rural (4 dígitos)	15	N	S
Código do Estabelecimento Rural	Código do estabelecimento rural como descrito anteriormente	11	N	S
Código do produtor rural	Informar o CNPJ ou CPF do produtor conforme descrito para cadastro de produtor rural	18	T	S
Área total	Área em hectare destinada à exploração pecuária	8	N	S
Nº de Núcleos de Produção de Suínos ou Aves	Nº de Núcleos	3	N	S
Condição da situação fundiária	Proprietário rural, arrendatário ou posseiro (Anexo III, item 12)	1	N	S
Códigos das espécies ⁵	Códigos das espécies (Anexo III, item 10)	4	N	S
Saldo das espécies ⁶	De acordo com cada espécie conforme a estratificação animal (Anexo III, item 11)	10	N	S

1 – Uma Exploração Pecuária será identificada pela inserção de quatro dígitos sequenciais a partir do Código do Estabelecimento Rural onde ela está localizada, formando o denominado Código da Exploração Pecuária.

2 – Uma Exploração Pecuária, dentro do Estabelecimento Rural que a limita, não precisa ser um espaço delimitado por fronteiras físicas, tampouco geográficas. A área (ha) de cada Exploração Pecuária não pode ser superior a área (ha) física do Estabelecimento Rural, mas o somatório delas pode ultrapassar a área total do Estabelecimento Rural.

3 – Uma vez definida e identificada a Exploração Pecuária, os Sistemas de Informação dos OESAs, que farão a gestão dessa Entidade, deverão possibilitar sua busca por qualquer um dos seguintes atributos: UF do Estabelecimento Rural, Município do Estabelecimento Rural, Código do Estabelecimento Rural, CPF/CNPJ dos Produtores Rurais das Explorações Pecuárias ou Código da Exploração Pecuária.



4 – Os Sistemas dos OESAs devem informar, no mínimo, os atributos citados acima na busca e ao retornar as Explorações localizadas, serão ainda listados os seguintes atributos: Nome do Estabelecimento Rural e Nomes dos Produtores Rurais.

5 – No cadastro de uma exploração pecuária de aves (Códigos 6, item 10) ou suídeos (Códigos 7, item 10), torna-se obrigatório o registro de pelo menos um respectivo núcleo de produção.

6 – A gestão do saldo de aves ou suídeos será realizada ao nível de núcleo de produção e não ao nível de exploração pecuária.

REGISTRO TIPO 8 – Informações adicionais para exploração pecuária de ruminantes

Denominação do Campo	Conteúdo do campo	Tamanho	Formato	Obrigatório
Finalidade principal da exploração pecuária	Informar se carne (C), leite (L), mista (M) ou lã (P) (Anexo III, item 13)	1	T	S
Fase predominante da exploração pecuária	Cria (CR), Recria (RE), Engorda (EN) ou Ciclo Completo (CC) (Anexo III, item 14)	2	T	S
Sistema de produção predominante	Informar se os animais são criados a pasto (P), confinados (C) ou em sistema misto (M) (Anexo III, item 15)	1	T	S

REGISTRO TIPO 9 – Informações adicionais para o núcleo de produção de suídeos

Denominação do Campo	Conteúdo do campo	Tamanho	Formato	Obrigatório
Código do Núcleo ^{1, 2, 3, 4}	Código da Exploração Pecuária, onde o núcleo está localizado, formado como descrito anteriormente + número sequencial por exploração pecuária (2 dígitos)	17	N	S
Código da Exploração	Código da Exploração onde está localizado o Núcleo	15	N	S
Nome do Núcleo	Nome do Núcleo que o identifique na Exploração	150	T	S
Nº de Piquetes ou Sítios	Nº de Piquetes ou Sítios	4	N	S
Capacidade de Alojamento	Capacidade de Alojamento	8	N	S
Número Cadastro SIPE	Número Cadastro SIPE	20	N	N
Existência de Material Genético Importado na Exploração Pecuária ou Núcleo	Sim ou Não (Anexo III, item 21)	1	T	S



Tipo de Acesso ao Mercado	Produtor Independente, Integrado ou Cooperado (Anexo III, item 23)	1	N	S
Integração	Nome da integração ou cooperativa	60	T	S
Granja Certificada	Sim ou Não	1	T	S
Sistema Criação	Confinado, semiconfinado, extensivo e SISCAL (Anexo III, item 17)	1	N	S
Classificação do Núcleo de Suídeos	Ciclo completo, Terminação, UPL, CCPS, Creche ou GRSC (Anexo III, item 18)	1	N	S
Área de atuação do núcleo	Comercial, Reprodução, Subsistência (consumo próprio) ou Pesquisa (Anexo III, item 22)	1	N	S
Núcleo de Suídeos alimentados com produtos de origem animal	Sim ou Não (Anexo III, item 19)	1	N	N
Suinocultura vizinha	Distância em Km da mais próxima	4	N	S

1 – Um Núcleo será identificado pela inserção de dois dígitos sequenciais a partir do Código da Exploração Pecuária onde ele está localizado, formando o denominado Código do Núcleo.

2 – Um Núcleo, dentro de uma Exploração Pecuária, é um espaço delimitado por fronteiras físicas e/ou geográficas.

3 – Uma vez definido e identificado o Núcleo, os Sistemas de Informação dos OESAs, que farão a gestão dessa Entidade, deverão possibilitar sua busca por qualquer um dos seguintes atributos: UF do Estabelecimento Rural, Município do Estabelecimento Rural, Código do Estabelecimento Rural, CPF/CNPJ dos Produtores das Explorações Pecuárias, Código da Exploração Pecuária, Código do Núcleo ou Grupo de Espécie do Núcleo.

4 – Os Sistemas de Informação devem informar, no mínimo, os atributos citados acima na busca e, ao retornar os Núcleos localizados, serão ainda listados os seguintes atributos: Nome do Estabelecimento Rural, Nome(s) do(s) Produtor(es) Rural(is) e Grupo de Espécie do Núcleo.

**REGISTRO TIPO 10 – Informações adicionais para o núcleo de produção de aves**

Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Formato	Obrigatório
Código do Núcleo ^{1, 2, 3, 4}	Código da Exploração Pecuária, onde o núcleo está localizado, formado como descrito anteriormente + número sequencial por exploração pecuária (2 dígitos)	17	N	S
Código da Exploração	Código da Exploração onde está localizado o Núcleo	15	N	S
Nome do Núcleo	Nome do Núcleo que o identifique na Exploração	150	T	S
Número Cadastro SIPE	Número Cadastro SIPE	20	N	N
Existência de Material Genético Importado na Exploração Pecuária ou Núcleo	Sim ou Não (Anexo III, item 21)	1	T	S
Nº de Galpões	Nº de Galpões	4	N	S
Capacidade de Alojamento	Capacidade de Alojamento	8	N	S
Área de Atuação do Núcleo	Comercial, Reprodução, Subsistência (consumo próprio) ou Pesquisa (Anexo III, item 22)	2	N	S
Tipo de Acesso ao Mercado 1	Produtor Independente, Integrado ou Cooperado (Anexo III, item 23)	2	N	S
Classificação 1 do Núcleo de Aves ⁵	Classificação 1 (Anexo III, item 24)	3	N	S
Característica Adicional 1	Característica Adicional 1 (Anexo III, item 20)	3	N	S
Tipo de Acesso ao Mercado 2	Produtor Independente, Integrado ou Cooperado (Anexo III, item 23)	2	N	S
Classificação 2 do Núcleo de Aves ⁵	Classificação 2 (Anexo III, item 24)	3	N	S
Característica Adicional 2	Característica Adicional 2 (Anexo III, item 20)	3	N	S
Tipo de Acesso ao Mercado 3	Produtor Independente, Integrado ou Cooperado (Anexo III, item 23)	2	N	S
Classificação 3 do Núcleo de Aves ⁵	Classificação 3 (Anexo III, item 24)	3	N	S

1 – Um Núcleo será identificado pela inserção de dois dígitos sequenciais a partir do Código da Exploração Pecuária onde ele está localizado, formando o denominado Código do Núcleo.

2 – Um Núcleo, dentro de uma Exploração Pecuária de Aves (Granja Avícola), é um espaço delimitado por fronteiras físicas e/ou geográficas.

3 – Uma vez definido e identificado o Núcleo, os Sistemas de Informação dos OESAs, que farão a gestão dessa Entidade, deverão possibilitar sua busca por qualquer um dos seguintes atributos: UF



do Estabelecimento Rural, Município do Estabelecimento Rural, Código do Estabelecimento Rural, CPF/CNPJ dos Produtores das Explorações Pecuárias, Código da Exploração Pecuária, Código do Núcleo ou Grupo de Espécie do Núcleo.

4 – Os Sistemas de Informação devem informar, no mínimo, os atributos citados acima na busca e ao retornar os Núcleos localizados, serão ainda listados os seguintes atributos: Nome do Estabelecimento Rural, Nome(s) do(s) Produtor(es) Rural(is) e Grupo de Espécie do Núcleo.

5 – A classificação da Exploração Pecuária de Aves (Granja Avícola) será automática a partir da classificação dos núcleos nela existentes (Anexo III, Item 24).

REGISTRO TIPO 11 – Aglomeração

Denominação do campo	Conteúdo do campo	Tamanho	Formato	Obrigatório
Código do promotor ou responsável pela execução do evento	Informar o CNPJ ou CPF conforme descrito para cadastro de proprietário rural ou produtor rural	18	T	S
Nome do promotor ou responsável pelo evento	Nome do promotor ou responsável pelo evento vinculado ao respectivo código	60	T	S
Tipo de evento	Tipo do Evento (Anexo III – Item 7)	20	T	S
Nome do evento	Nome fantasia da evento	60	T	S
Data de início	Data de início do evento no formato DDMMAAAA	8	N	S
Data de finalização	Data de finalização do evento no formato DDMMAAAA	8	N	S
Página na internet para divulgação do evento	Página na rede mundial de computadores para divulgação	60	T	N
E-mail para contato	Correio eletrônico para contato	250	T	N
Código do Estabelecimento Rural	Caso a aglomeração esteja sendo realizada em um estabelecimento rural, inserir o código do mesmo, como descrito anteriormente	11	N	N
Nome do Estabelecimento Rural	Nome completo do estabelecimento rural (sem abreviatura)	60	T	N
Código do proprietário rural	Informar o CNPJ ou CPF conforme descrito para cadastro de proprietário rural	18	T	S
Nome do proprietário	Nome completo do proprietário rural (sem abreviatura)	100	T	N
Código do município	Código do município (IBGE) onde está localizado o evento	7	N	S
Nome do município	Nome completo do município (sem abreviar)	60	T	S
Unidade Federativa	Sigla da Unidade Federativa	2	T	S



Endereço	Endereço da aglomeração (Anexo III, Item 33). Caso a aglomeração esteja sendo realizada em um estabelecimento rural, repetir o endereço do mesmo	60	T	N	
Latitude ²	Sistema geográfico (formato Grau, Min, Seg) – SIRGAS 2000				
	Orientação	Informar se sul (S) ou norte (N)	1	T	S
	LatGrau	Informar o número que represente o grau medido	2	N	S
	LatMin	Informar o número que represente os minutos medidos	2	N	S
	LatSeg	Informar o número que represente os segundos medidos (número com uma casa decimal)	4	N	S
Longitude ³	Sistema geográfico (formato Grau, Min, Seg) – SIRGAS 2000				
	Orientação	Informar se Leste (E) ou Oeste (W)	1	T	S
	LatGrau	Informar o número que represente o grau medido	2	N	S
	LatMin	Informar o número que represente os minutos medidos	2	N	S
	LatSeg	Informar o número que represente os segundos medidos (número com uma casa decimal)	4	N	S
Área total	Área total da aglomeração em hectare (campo numérico com até duas casas decimais)	8	N	S	
Código do Responsável Técnico Médico Veterinário pelo evento	Informar o CNPJ ou CPF conforme descrito para cadastro de proprietário rural ou produtor rural	18	T	S	
Nome do Responsável Técnico Médico Veterinário	Nome completo do responsável técnico Médico Veterinário pela aglomeração	100	T	S	
CRMV do Responsável Técnico pela aglomeração	Digitar o número de registro do Médico Veterinário Responsável Técnico pela aglomeração no Conselho Regional de Medicina Veterinária	10	N	S	
Confrontação ³	Informar as confrontações da aglomeração, caso a mesma não esteja sendo realizada em um estabelecimento rural (Indicar os códigos dos estabelecimentos)	11	N	S	
Via de acesso	Informações sobre as principais vias de acesso ao evento	200	T	N	
Condição de bloqueio	Condição de Bloqueio quanto a receber ou emitir GTA da aglomeração (Anexo III – Item 26)	20	T	S	

1 e 2 – O local para medição das coordenadas geográficas é a sede da aglomeração.

3 – Cada confrontação representa um campo independente.

**ANEXO I – Códigos para tipo de veículos**

Nome	Descrição*	Código
Motocicleta	Veículo automotor de duas rodas	1
Automóvel	Veículo automotor destinado ao transporte de passageiros, com capacidade para até oito pessoas, exclusive o condutor.	2
Microônibus	Veículo automotor de transporte coletivo com capacidade para até vinte passageiros	3
Ônibus	Veículo automotor de transporte coletivo com capacidade para mais de vinte passageiros	4
Reboque	Veículo destinado a ser engatado atrás de um veículo automotor	5
Utilitário 4x2	Veículo misto (passageiro e carga) com tração em duas rodas, caracterizado pela versatilidade do seu uso, inclusive fora da estrada	6
Utilitário 4x4	Veículo misto (passageiro e carga) com tração nas quatro rodas caracterizado pela versatilidade do seu uso, inclusive fora da estrada	7
Caminhão	Veículo destinado exclusivamente ao transporte de carga.	8
Embarcações	Inclui quaisquer veículos hidroviários, como, por exemplo: barcos, navios, lanchas, entre outros.	9
Aeronaves		10

*Segundo Lei nº 9.503, de 23/9/1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro.



ANEXO II – Orientações gerais para preenchimento da Guia de Trânsito Animal

Campo 1: utilizar para movimentação de bovídeos (bovinos ou bubalinos). Marcar faixa etária correspondente e total geral de animais.

Campo 2: inserir a marca do rebanho (bovinos e bubalinos) utilizada pelo produtor.

Campo 3: utilizar para movimentação de aves. Marcar espécie, faixa etária, finalidade, sexo (não obrigatório) e total geral de animais.

Campo 4: utilizar para movimentação de suídeos. Marcar sexo, unidade de medida e total geral de animais.

Campo 5: utilizar para movimentação de espécies não definidas na guia. Marcar unidade de medida e total geral de animais. A espécie em questão deverá ser descrita no campo 10 (total por extenso).

Campo 6: utilizar para movimentação de caprinos. Marcar faixa etária e total geral de animais.

Campo 7: utilizar para movimentação de ovinos. Marcar faixa etária e total geral de animais.

Campo 8: utilizar para movimentação de eqüídeos. Marcar espécie, faixa etária e total geral de animais.

Campo 9: utilizar para movimentação de animais aquáticos. Marcar espécie, faixa etária, unidade de volume e total geral de animais. Quanto à unidade de volume empregar: peso (Kg) para espécies destinadas ao abate; unidades para espécies ornamentais; e número de volumes a ser transportado para alevinos (Anexo III, Item 28).

Campo 10: utilizar para identificar a espécie a ser movimentada informando o total de animais.

Campo 11: utilizar para identificação da origem dos animais ou ovos férteis.

Campo 12: utilizar para identificação do destino dos animais ou ovos férteis.

Campo 13: marcar a finalidade a que se destinam os animais.

Campo 14: utilizar para identificação do meio de transporte a ser utilizado para a movimentação dos animais ou ovos férteis. Quando requerido, informar o número do lacre da carga do veículo transportador.

Campo 15: utilizar para informar as vacinas aplicadas e a data de sua última aplicação ou única aplicação quando for o caso.

Campo 16: informar a que exame os animais foram submetidos conforme a espécie. O correspondente atestado os acompanhará durante a movimentação. O campo certificação refere-se ao número da certificação conferida ao estabelecimento rural. Por exemplo, Granja de Reprodutores Suídeos Certificada, Estabelecimento certificado como livre de brucelose e tuberculose.

Campo 17: utilizar para informações relevantes cuja presença na guia seja fundamental para a movimentação animal ou para atender alguma exigência do Órgão Executor de Sanidade Agropecuária nas Unidades Federativas ou do MAPA.

Campo 18: identificação da Unidade Expedidora (carimbo ou identificação eletrônica).

Campo 19: informar emitente.

Campo 20: identificar o local de emissão da guia

Campo 21: espaço para o carimbo, conforme modelos definidos pela Instrução Normativa nº 18/2006 que aprova o modelo da GTA, e assinatura do emitente.



ANEXO III – Códigos empregados

1. Sexo

M – Masculino

F – Feminino

2. Código IBGE / Sigla da Unidade Federativa

11 – RO

12 – AC

13 – AM

14 – RR

15 – PA

16 – AP

17 – TO

21 – MA

22 – PI

23 – CE

24 – RN

25 – PB

26 – PE

27 – AL

28 – SE

29 – BA

31 – MG

32 – ES

33 – RJ

35 – SP

41 – PR

42 – SC

43 – RS

50 – MS

51 – MT

52 – GO

53 – DF

99 – BR

3. Tipo de Inspeção

01 – SIF

02 – SIE

03 – SIM

4. Tipo / Nível OESA

10 – Unidade Central

11 – Unidade Regional

12 – Unidade Veterinária Local (UVL)

13 – Escritório de Atendimento à Comunidade (EAC)

14 – Posto Fixo de Fiscalização

5. Orientação Latitude

N – Norte

S – Sul

6. Orientação Longitude

L – Leste

O – Oeste

7. Tipo de Aglomeração

1 – Com finalidade comercial

2 – Sem finalidade comercial

8. Tipo de Contato

1 – Comercial

2 – Residencial

3 – Móvel

4 – Fax

9. Grupos de Espécies

1 – Bovídeos

4 – Equídeos

5 – Animais Aquáticos

6 – Aves

7 – Suídeos

8 – Outras Espécies

9 – Taiassuídeos

10 – Répteis

11 – Grandes Roedores

10. Espécies

1.1 – Bovino

1.2 – Bubalino

1.3 – Caprino

1.4 – Ovino

4.1 – Equino

4.2 – Muar

4.3 – Asinino

5.1 – Peixe e seus alevinos

5.2 – Crustáceo, qualquer estágio

5.3 – Molusco, qualquer estágio

6.1 – Galinha

6.2 – Peru

6.3 – Ratitas

6.4 – Pato

6.5 – Ganso

6.6 – Marreco

6.7 – Perdiz

6.8 – Faisão/Chukar

6.9 – Galinha-d'angola

6.10 – Codorna

6.11 – Aves não destinadas à produção de carne ou ovos (ornamentais/silvestres)

7.1 – Suíno

7.2 – Javali

8.1 – Outras Espécies

9.1 – Cateto

9.2 – Queixada

10.1 – Crocodiliano

10.2 – Quelônio

11.1 – Capivara



11. Estratificação Animal

- 1.1.1 – Bovino, Macho, 0 a 12 meses
- 1.1.2 – Bovino, Macho, 13 a 24 meses
- 1.1.3 – Bovino, Macho, 25 a 36 meses
- 1.1.4 – Bovino, Macho, Acima de 36 meses
- 1.1.5 – Bovino, Fêmea, 0 a 12 meses
- 1.1.6 – Bovino, Fêmea, 13 a 24 meses
- 1.1.7 – Bovino, Fêmea, 25 a 36 meses
- 1.1.8 – Bovino, Fêmea, Acima de 36 meses
- 1.2.1 – Bubalino, Macho, 0 a 12 meses
- 1.2.2 – Bubalino, Macho, 13 a 24 meses
- 1.2.3 – Bubalino, Macho, 25 a 36 meses
- 1.2.4 – Bubalino, Macho, Acima de 36 meses
- 1.2.5 – Bubalino, Fêmea, 0 a 12 meses
- 1.2.6 – Bubalino, Fêmea, 13 a 24 meses
- 1.2.7 – Bubalino, Fêmea, 25 a 36 meses
- 1.2.8 – Bubalino, Fêmea, Acima de 36 meses
- 1.3.1 – Caprino, Macho, Até 12 meses
- 1.3.2 – Caprino, Macho, Acima de 12 meses
- 1.3.3 – Caprino, Fêmea, Até 12 meses
- 1.3.4 – Caprino, Fêmea, Acima de 12 meses
- 1.4.1 – Ovino, Macho, Até 12 meses
- 1.4.2 – Ovino, Macho, Acima de 12 meses
- 1.4.3 – Ovino, Fêmea, Até 12 meses
- 1.4.4 – Ovino, Fêmea, Acima de 12 meses
- 4.1.1 – Equino, Macho, Até 6 meses
- 4.1.2 – Equino, Macho, Acima de 6 meses
- 4.1.3 – Equino, Fêmea, Até 6 meses
- 4.1.4 – Equino, Fêmea, Acima de 6 meses
- 4.2.1 – Muar, Macho, Até 6 meses
- 4.2.2 – Muar, Macho, Acima de 6 meses
- 4.2.3 – Muar, Fêmea, Até 6 meses
- 4.2.4 – Muar, Fêmea, Acima de 6 meses
- 4.3.1 – Asinino, Macho, Até 6 meses
- 4.3.2 – Asinino, Macho, Acima de 6 meses
- 4.3.3 – Asinino, Fêmea, Até 6 meses
- 4.3.4 – Asinino, Fêmea, Acima de 6 meses
- 5.1.1 – Peixe, Adulto
- 5.1.2 – Peixe, Alevino
- 5.1.3 – Peixe, Larva
- 5.1.4 – Peixe, Pós-Larva
- 5.1.5 – Peixe, Ovos Embrionários
- 5.1.6 – Peixe, Cistos
- 5.2.1 – Crustáceo, Adulto
- 5.2.2 – Crustáceo, Alevino
- 5.2.3 – Crustáceo, Larva
- 5.2.4 – Crustáceo, Pós-Larva
- 5.2.5 – Crustáceo, Ovos Embrionários
- 5.2.6 – Crustáceo, Cistos
- 5.3.1 – Molusco, Adulto
- 5.3.2 – Molusco, Alevino
- 5.3.3 – Molusco, Larva
- 5.3.4 – Molusco, Pós-Larva
- 5.3.5 – Molusco, Ovos Embrionários
- 5.3.6 – Molusco, Cistos
- 6.1.1 – Galinha, Ovos Férteis
- 6.1.2 – Galinha, Aves de 1 dia
- 6.1.3 – Galinha, Adulto
- 6.1.4 – Galinha, Recriada
- 6.2.1 – Peru, Ovos Férteis
- 6.2.2 – Peru, Aves de 1 dia
- 6.2.3 – Peru, Adulto
- 6.2.4 – Peru, Recriado
- 6.2.5 – Peru, Iniciado
- 6.3.1 – Ratita, Ovos Férteis
- 6.3.2 – Ratita, Aves de 1 dia
- 6.3.3 – Ratita, Adulto
- 6.3.4 – Ratita, Recriada
- 6.3.5 – Ratita, Criada
- 6.4.1 – Pato, Ovos Férteis
- 6.4.2 – Pato, Aves de 1 dia
- 6.4.3 – Pato, Adulto
- 6.5.1 – Ganso, Ovos Férteis
- 6.5.2 – Ganso, Aves de 1 dia
- 6.5.3 – Ganso, Adulto
- 6.6.1 – Marreco, Ovos Férteis
- 6.6.2 – Marreco, Aves de 1 dia
- 6.6.3 – Marreco, Adulto
- 6.7.1 – Perdiz, Ovos Férteis
- 6.7.2 – Perdiz, Aves de 1 dia
- 6.7.3 – Perdiz, Adulto
- 6.8.1 – Faisão/Chukar, Ovos Férteis
- 6.8.2 – Faisão/Chukar, Aves de 1 dia
- 6.8.3 – Faisão/Chukar, Adulto
- 6.9.1 – Galinha-d'angola, Ovos Férteis
- 6.9.2 – Galinha-d'angola, Aves de 1 dia
- 6.9.3 – Galinha-d'angola, Adulto
- 6.10.1 – Codorna, Ovos Férteis
- 6.10.2 – Codorna, Aves de 1 dia
- 6.10.3 – Codorna, Adulto
- 6.10.4 – Codorna, Recriada
- 6.11.1 – Aves não destinadas à produção de carne ou ovos (ornamentais/silvestres), Ovos Férteis
- 6.11.2 – Aves não destinadas à produção de carne ou ovos (ornamentais/silvestres), Adulto
- 7.1.1 – Suíno, Macho, Reprodutor (Cachaço)
- 7.1.2 – Suíno, Fêmea, Matriz
- 7.1.3 – Suíno, Macho, Leitão
- 7.1.4 – Suíno, Fêmea, Leitão
- 7.1.5 – Suíno, sexo e idade não relevantes
- 7.2.1 – Javali, Macho, Até 6 meses
- 7.2.2 – Javali, Macho, Acima de 6 meses
- 7.2.3 – Javali, Fêmea, Até 6 meses
- 7.2.4 – Javali, Fêmea, Acima de 6 meses
- 8.1.0 – Outras Espécies
- 9.1.1 – Cateto, Macho, Até 6 meses
- 9.1.2 – Cateto, Macho, Acima de 6 meses
- 9.1.3 – Cateto, Fêmea, Até 6 meses
- 9.1.4 – Cateto, Fêmea, Acima de 6 meses
- 9.2.1 – Queixada, Macho, Até 6 meses



- 9.2.2 – Queixada, Macho, Acima de 6 meses
- 9.2.3 – Queixada, Fêmea, Até 6 meses
- 9.2.4 – Queixada, Fêmea, Acima de 6 meses
- 10.1.1 – Crocodiliano
- 10.2.1 – Quelônio
- 11.1.1 – Capivara

12. Situação Fundiária

- 1 – Proprietário
- 2 – Arrendatário
- 3 – Posseiro

13. Finalidade Principal da Exploração Pecuária

- C – Carne
- L – Leite
- M – Mista
- P – Lã

14. Fase Predominante

- CR – Cria
- RE – Recria
- EN – Engorda
- CC – Ciclo Completo

15. Sistema de Produção Predominante

- P – Pasto
- C – Confinados
- M – Sistema Misto

16. Estabelecimento Rural de Risco

- 1 – Sim
- 2 – Não

17. Sistema de Criação de Suídeos

- CON – Confinado
- SCO – Semi confinado
- EXT – Extensivo
- SIS – SISCAL (Sistema Intensivo de Criação ao Ar Livre)

18. Classificação do Núcleo de Suídeos

- 1 – Ciclo completo
- 2 – Terminação
- 3 – Unidade Produtora de Leitões (UPL)
- 4 – Centro de Coleta e Processamento de Sêmen (CCPS)
- 5 – Creche
- 6 – Granja de Reprodutores Suídeos Certificada (GRSC)

19. Núcleo de Suídeos alimentados com produtos de origem animal

- 1 – Sim
- 2 – Não

20. Característica do Núcleo de Produção de Aves

- 1 – Corte
- 2 – Postura

21. Existência de Material Genético Importado na Exploração Pecuária ou Núcleo

- 1 – Sim
- 2 – Não

22. Área de Atuação do Núcleo de Produção de Aves ou Suídeos

- 1 – Comercial
- 2 – Material de multiplicação animal (reprodução)
- 3 – Subsistência (consumo próprio)
- 4 – Pesquisa

23. Tipo de Acesso ao Mercado para Aves ou Suídeos

- 1 – Produtor independente
- 2 – Produtor integrado
- 3 – Produtor cooperado

24. Classificação do Núcleo de Produção de Aves

- 1 – Estabelecimento de Linha Pura
- 2 – Estabelecimento Bisavoseiro)
- 3 – Estabelecimento Avoseiro
- 4 – Estabelecimento Matriseiro
- 5 – Estabelecimento Matriseiro de Recria
- 6 – Estabelecimento de Recria de Postura
- 7 – Estabelecimento Incubatório de Granjas de Linha Pura
- 8 – Estabelecimento Incubatório de Bisavoseiros
- 9 – Estabelecimento Incubatório de Avoseiros
- 10 – Estabelecimento Incubatório de Matriseiros
- 11 – Estabelecimento Produtor de Aves e Ovos Livres de Patógenos – SPF
- 12 – Estabelecimento Produtor de Ovos Controlados para Produção de Vacinas Inativadas
- 13 – Estabelecimento de Aves Comerciais de Corte
- 14 – Estabelecimento de Postura Comercial
- 15 – Outros
- 16 – Estabelecimento para Classificação, Seleção e Armazenamento de Ovos Férteis
- 17 – Estabelecimento de Ratitas – Cria
- 18 – Estabelecimento de Ratitas – Recria
- 19 – Estabelecimento de Ratitas – Engorda
- 20 – Estabelecimento de Ratitas – Ciclo completo
- 21 – Estabelecimento de Ratitas – Ciclo Parcial
- 22 – Estabelecimento Incubatório de Ratitas
- 23 – Subsistência

25. Função Inspeção

- 06 – Fiscal Federal Agropecuário (FFA)
- 07 – Agente de Inspeção Industrial (AIISIPOA)
- 09 – Funcionários Cedidos ou Privados
- 10 – Auxiliar de Inspeção
- 12 – Veterinário Oficial
- 13 – Veterinário Não Oficial



26. Condição de Bloqueio para Emissão de GTA

- 0 – Não-Bloqueado
- 1 – Bloqueado

27. Código IBGE – Municípios

Consultar:

<http://www.ibge.gov.br/home/geociencias/areaterritorial/area.shtm>

28. Unidade de Medida

- 01 – Peso (Kg)
- 02 – Unidade
- 03 – Volumes (n.)

29. Finalidade da GTA

- 01 – Abate
- 02 – Engorda
- 03 – Reprodução
- 07 – Abate Sanitário
- 08 – Atendimento Veterinário
- 09 – Exportação
- 10 – Quarentena
- 11 – Cria
- 12 – Destruição
- 13 – Equoterapia
- 15 – Incubação
- 16 – Industrialização
- 17 – Iniciação
- 18 – Lazer
- 19 – PEAE (Prop. de Espera para Abate de Equídeos)
- 20 – Pesagem
- 21 – Pesquisa
- 22 – Postura
- 23 – Produtos Biológicos
- 24 – Recria
- 25 – Recria ou Terminação
- 26 – Retorno de Aglomeração
- 27 – Retorno de Frigorífico
- 28 – Sacrifício
- 29 – Trabalho
- 30 – Tratamento Veterinário
- 31 – Uso Laboratorial
- 33 – Aglomeração com finalidade comercial
- 34 – Aglomeração sem finalidade comercial
- 35 – Retorno à origem

30. Meio de Transporte GTA

- 01 – A pé
- 02 – Rodoviário
- 03 – Ferroviário
- 04 – Aéreo
- 05 – Marítimo/Fluvial

31. Tipo de Emitente

- 03 – Veterinário Federal
- 04 – Veterinário Habilitado
- 15 – Veterinário Estadual
- 16 – Funcionário Autorizado
- 18 – Emitido Eletronicamente

32. Situação da GTA

- 01 – Gravada
- 02 – Em Trânsito
- 03 – Baixada
- 04 – Cancelada

33. Tipo de Endereço de Aglomeração

- PR – Propriedade (Estabelecimento) Rural
- AL – Outros

34. Profissão da Pessoa Física

- 01 – Médico(a) Veterinário(a)
- 02 – Zootecnista
- 03 – Agrônomo(a)

35. Conselhos de Profissão

- 01 – CRMV
- 02 – CREA

36. Doenças

- 0001 – Febre Aftosa
- 0003 – Brucelose

37. Vacinas

- 0001 – Febre Aftosa
- 0003 – Brucelose



*Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Secretaria de Defesa Agropecuária*

DEPARTAMENTO DE SAÚDE ANIMAL
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS – BLOCO D, ANEXO A – SALA 305
70.043-900 BRASÍLIA/DF – BRASIL
TEL.: +55 61 3218-2701
FAX.: +55 61 3226-3446

e-mail: dsaanimal@agricultura.gov.br